

Id:0047CE71AE7E261C



Decreto nº. 0892021 de 16 de novembro de 2021.

Regulamenta a Lei de nº 259/2021 de 22 de outubro de 2021 que institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHOS - PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe a Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei nº 259/2021 de 22 de outubro de 2021,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, na forma deste Decreto.

Art. 2º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não manterá pessoal técnico administrativo próprio, contudo, na medida da necessidade, será designado pessoal pelo Poder Executivo Municipal, sem direito a remuneração.

Art. 3º - A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será organizada e processada pelos serviços contábeis da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou órgão Municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo único - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art.4º - O Fundo será regido administrativamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, inclusive no que diz respeito ao controle de contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais, execução orçamentária, registros contábeis, análise e avaliação da situação econômico-financeira, aquisição de bens, equipamentos, serviços e disponibilização de pessoal necessário à administração do Fundo, sob orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso.

§ 1º - A Secretaria municipal de Assistência Social prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

§ 2º - O Conselho Municipal do Idoso deverá constituir Comissão Permanente, integrada por Conselheiros governamentais e Conselheiros representantes da sociedade civil, composta paritariamente, com a finalidade de acompanhar as ações relacionadas com o Fundo.

Art. 5º - Os recursos do Fundo serão aplicados nas seguintes atividades que digam respeito ao atendimento direto à pessoa idosa:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados à pessoa idosa desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas de direito público ou privado, para execução de programas e projetos dirigidos à pessoa idosa;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados a desenvolvimento de atividades com pessoas idosas, condicionadas à observância da acessibilidade plena;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas à pessoa idosa;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços a pessoas idosas.

Art. 6º - O ordenamento das despesas decorrentes da aplicação dos recursos do Fundo será da competência do representante legal da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - O repasse de recursos às entidades conveniadas será efetivado por intermédio do Fundo, de acordo com critérios estabelecidos em Resolução aprovada em plenária do Conselho Municipal do Idoso.

§ 1º - As transferências de recursos para organizações que atuam com a pessoa idosa se procederão mediante convênio, contrato, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente, em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

§ 2º - Somente poderão ser beneficiadas entidades referidas no parágrafo anterior que cumprirem todas as exigências legais e, em se tratando de Entidades de Atendimento ao Idoso, que tenham seus programas inscritos junto ao Conselho na forma do artigo 48 e seguintes do Estatuto do Idoso.

Art. 8º - Nenhuma despesa será realizada sem prévia autorização orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei.

Art. 9º - O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curralinhos - Piauí, 16 de novembro de 2021.

Everardo Lima Araújo  
Prefeito Municipal

Id:0CC53FACF8582541



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS  
Rua Venâncio Borges, 710 - Centro  
CNPJ: 06.554.851/0001-62  
Palmeiras - Piauí

PORTARIA Nº- 266/2021, DE 06 OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 87, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar o senhor Manoel Messias Sousa Borges, portador do CPF: 342.968.593-15, do cargo de Diretor do Conselho de Desenvolvimento Municipal, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de julho de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras (PI), 06 de outubro de 2021.

José Baltazar de Oliveira  
Prefeito Municipal

Manoel Francisco Teixeira  
Secretário Chefe de Gabinete

Id:089B6F43DFBA255C



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS  
Rua Venâncio Borges, 710 - Centro  
CNPJ: 06.554.851/0001-62  
Palmeiras - Piauí

PORTARIA Nº- 267/2021, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 87, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o senhor JOÃO CARDOSO DOS SANTOS, portador do CPF: 131.027.023-68, para exercer o cargo de Diretor do Conselho de Desenvolvimento Municipal até ulterior deliberação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de outubro de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras (PI), 07 de outubro de 2021.

José Baltazar de Oliveira  
Prefeito Municipal

Manoel Francisco Teixeira  
Secretário Chefe de Gabinete